



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 01/2023

"Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantado o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Pirassununga-SP.

Art. 2º O acompanhamento psicológico a que se refere o art. 1º deverá ser prestado por profissional habilitado, nas unidades competentes das Secretarias responsáveis pelo atendimento.

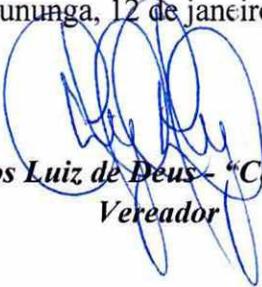
Parágrafo único. A triagem para atendimento por profissional habilitado no órgão competente deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do conhecimento da violência doméstica sofrida pela vítima.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados à devida execução da Lei:

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de janeiro de 2023.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 20 / 01 / 2023.

Cícero J. da Silva
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 26 / 01 / 2023.

Cícero J. da Silva

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 02 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 02 de 2023

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 06 de 02 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 02 de 2023.

Cícero J. da Silva
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, PHS

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023

Cícero J. da Silva
(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa P.P.L., para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023.

Cícero J. da Silva
Presidente

Retornado ao pedido do Autor, conforme protocolado sob nº 00797, de 24/03/2023

Sala das Sessões, 27 de março de 2023

Cícero J. da Silva
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência é de extrema importância e necessidade.

O intuito é levar o acompanhamento psicológico prestado por profissionais a equipamentos públicos mais próximos da população pirassununguense. A fim de realizar o projeto, o Executivo pode contratar profissionais da área de psicologia ou celebrar convênios com ONGs (organizações não governamentais).

O alto número de mulheres vítimas de violência e seu aumento durante a pandemia de Covid-19 é um dos motivos apontados.

Sabemos que a Lei Maria da Penha inibiu um pouco os maus tratos às mulheres ao criar penalidades cabíveis a esta violência.

No caso das mulheres vítimas de violência doméstica, o acompanhamento psicológico dará um apoio necessário, a partir das problemáticas similares que advêm da violência sofrida. Possibilitará a superação da situação de violência intrafamiliar e busca de bem-estar psicossocial a partir do surgimento de uma rede de apoio e da troca de experiências entre as participantes.

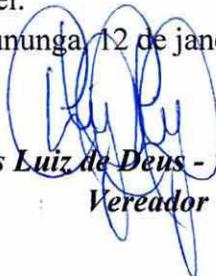
E imprescindível o processo de autoajuda destinado a estas vítimas, focando na forma de intervenção psicológica e buscando o fortalecimento das mulheres para aprofundamento da problemática comum: a violência no lar.

Existem muitos casos de mulheres que se submetem a situações de violência intrafamiliar e não têm forças para reagir, denunciar ou buscar ajuda.

No caso das mulheres maltratadas, o processo de responsabilização em si é essencial para o desenvolvimento da autonomia necessária para assumir e confrontar a violência e trabalhar os recursos para sair da situação de violência doméstica mobilizando as potencialidades no sentido do bem-estar psicossocial.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 12 de janeiro de 2023.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador

Assunto **Projeto de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-01-23 11:22

roundcube



- PL_001_2023_ocred.pdf(~617 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 01/2023

AUTORIA: Vereador Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”

EMENTA: Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica e da outras providencias.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica e da outras providencias.

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (regimento interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 24 de janeiro do corrente ano, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A constituição federal em seu art. 30, disciplinou as competências legislativas dos municípios. Em seu inciso primeiro traz que compete aos municípios legislar sobre

A secretaria para juntada no Projeto de Lei
encaminhamento de cópia aos Vereadores
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 26 / 01 / 2023

Cícero f. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



normas de interesse local. É nítido o interesse local na questão abordada, entretanto não podemos analisar somente esta questão para dizer se um projeto de lei está em conformidade com ordenamento jurídico ou não. Embora seja de competência do município legislar sobre a questão, uma importante análise é quanto a competência para a propositura do presente projeto de lei.

Em aprofundada análise a Lei Orgânica do Município de Pirassununga, nota-se o art. 33, §1º, IV que diz ser de iniciativa privativa do prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra no artigo da Lei Orgânica Supramencionado. Pois trata-se de criação de atribuição de serviços e trabalhos a alguma secretaria do executivo.

III. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise possui vício jurídico-formal quanto a iniciativa, pois trata-se de materia de competência privativa do Chefe do executivo. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente projeto.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2023.



DIOGO CANO MONTEBELO
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

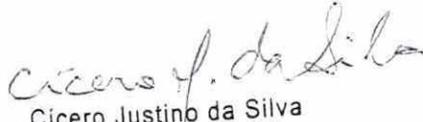
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Na forma do art. 72 do R.I., defiro o pedido.
A Secretaria para providências.
Piras, 24/03/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR CÍCERO JUSTINO DA SILVA,
PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

Na forma do art. 72 do R.I., defiro o pedido.
A Secretaria para providências.
Piras; 24/03/2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente

CARLOS LUIZ DE DEUS, vereador com assento a esta Casa de Leis, portador de RG nº 42.713.332-4 e CPF nº 302.223.798-71, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer nos termos do artigo 72 e artigo 62, inciso VII, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria deste Vereador, para melhor análise.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, 23 de março de 2023.


CARLOS LUIZ DE DEUS - "CARLINHOS"
VEREADOR

00797-Câmara Pirassununga-24/03/2023-08:34:44KEM4431041F08 1